



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Itapemirim-ES, 9 de janeiro de 2024.

### **OF/GABP-PMI/Nº. 008/2024.**

Ao Exmº. Sr.

**PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Exa. e aos seus Ilustríssimos pares, o Projeto de Lei **SUBSTITUTIVO** em anexo com a seguinte ementa, *in verbis*:

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.***

Deste modo, buscando-se atender as demandas de interesse público, faz-se necessária a propositura do presente Projeto de Lei, **EM SUBSTITUIÇÃO** ao Projeto de Lei Ordinária de nº 059/2023, esperando-se que o projeto em epígrafe seja recebido nos ritos de **URGÊNCIA ESPECIAL**, e incluída na pauta de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser designada por V. Exa. para sua deliberação, dada relevância do tema, seguindo-se em todo caso os mandamentos legais da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e em conformidade as demais normas intrínsecas ao Processo Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, reitera-se manifestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ANTONIO DA  
ROCHA  
SALES:  
66443580478**  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim

Assinado digitalmente por ANTONIO DA  
ROCHA SALES: 66443580478  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=0834667200165, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=ARRESSENCIAL, OU=HRB-A-CPF A3,  
CN=ANTONIO DA ROCHA SALES:  
66443580478  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.01.09 17:20:03-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003800350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbpm.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: 9016518001af11bab7d9ed132fcde4f5d



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

### **MENSAGEM Nº 309, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente dessa respeitável Câmara Municipal de Itapemirim,  
Caros vereadores componentes da atual legislatura do Poder Legislativo do Município,

Nos termos do parágrafo único do artigo 31 de nossa Lei Orgânica, combinado ao artigo 61, III e artigo 36, II, “a” da mesma Lei e em consonância ao que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal de 1988, apresenta-se a presente mensagem para encaminhamento do Projeto de Lei incluso, na qual se vislumbra respeitável apreciação dos nobres Edis, constando de sua ementa os termos seguintes:

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.**

O abono especial se constitui como reconhecimento do Poder Executivo Municipal pela dedicação ao trabalho e pelos cuidados que cada um dos servidores teve com a população usuária dos serviços públicos do Município de Itapemirim, prestigiando-se a boa qualidade deste destacado serviço e incentivando o desenvolvimento de políticas públicas que melhorem a sua prestação aos cidadãos.

É importante esclarecer que a Administração Pública Municipal realizou os estudos necessários à verificação de viabilidade da concessão do presente abono especial, havendo comprovada disponibilidade orçamentária e financeira favoráveis à sua concessão, razão pela qual este Governo não de furtará ao ato de premiar os servidores do Município que tanto contribuíram para o bom serviço prestado a esta Municipalidade.

Dado o exposto e por se tratar de questão que guarda relevante interesse público, espera-se que este projeto de lei seja recebido, analisado e devidamente acolhido por V. Exas.,





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

a fim de que após a aprovação, sirva aos propósitos pretendidos, agraciando o Município de Itapemirim com o melhor fruto que se espera da futura norma.

Atenciosamente,

ANTONIO DA  
ROCHA SALES:  
66443580478

Assinado digitalmente por ANTONIO DA ROCHA  
SALES:66443580478  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,  
OU=08346672000165, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=ARRESENCIAL, OU=RFB e-CPF A3,  
CN=ANTONIO DA ROCHA SALES:66443580478  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.01.09 17:24:42-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

ANTÔNIO DA ROCHA SALES  
Prefeito de Itapemirim



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003800350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: 9016518001af1bab7d9ed132fcde4f5d



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

### **PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº. \_\_\_\_\_, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.**

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** aos servidores públicos ativos da Administração Direta do Município de Itapemirim e aos membros do Conselho Tutelar do Município.

**§1º.** Fica estendida a autorização de concessão de abono às Autarquias Municipais até o limite do valor estabelecido no *caput* deste artigo, desde que haja comprovada disponibilidade orçamentária e financeira, seguindo os critérios gerais definidos nesta Lei e mediante ato próprio que regulamente sua concessão.

**§2º.** O abono estabelecido no *caput* deste artigo será concedido aos inativos e pensionistas da Administração Direta do Município de Itapemirim, seguindo os critérios gerais definidos nesta Lei e mediante ato próprio que regulamente sua concessão.

**Art. 2º.** O abono especial será concedido em pecúnia e obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Tratando-se de servidor em atividade junto ao Poder Executivo do Município:
  - a. Pertencer ao quadro fixo permanente na condição de servidor efetivo-estável ou ao quadro provisório, contratado temporariamente, em designação temporária, ocupando cargo comissionado, função gratificada, chefia e afins ou ainda aqueles cedidos de outros órgãos ao Município de Itapemirim desde que não recebam abono de seu órgão de origem.
  - b. Estar em pleno exercício de suas funções junto ao Poder Executivo Municipal de Itapemirim no dia 31 de dezembro de 2023.
- II. Tratando-se de servidores vinculados às Autarquias do Município, na forma de regulamento próprio, conforme determinação do parágrafo único do artigo 1º desta Lei.
- III. Tratando-se de membros do Conselho Tutelar do Município, será considerado o período do mandato referente ao ano de 2023.

**Art. 3º.** O Abono autorizado por esta Lei:

- I. não tem natureza salarial;
- II. não constitui base de incidência de contribuição previdenciária; e
- III. não se configura rendimento tributável do servidor.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

**Art. 4º.** A concessão do abono especial previsto no artigo 1º, será realizada à proporção de 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado no ano de 2023, considerando-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

**§1º.** O servidor que totalizar período igual ou superior a 06 (seis) meses completos de efetivo exercício de suas atividades, fará jus ao valor integral do abono especial previsto nesta Lei.

**§2º.** Para o cálculo do período do efetivo exercício das atividades de que trata o *caput* e o §1º deste artigo, serão considerados todos os vínculos do servidor durante o Exercício de 2023.

**§3º.** Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas ao valor equivalente a 01 (um) abono especial.

**§4º.** Considera-se em efetivo exercício, para os efeitos da presente Lei, o servidor que esteja em gozo de licença maternidade, paternidade ou licença nojo, bem como, os que no gozo de licença médica foram submetidos à inspeção médica oficial pelo Município, nos casos legalmente exigidos, ou os que sofreram acidente de trabalho, comprovadamente.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2024 e das Autarquias Municipais, quando for o caso, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais se necessário for.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 9 de janeiro de 2024.

ANTONIO DA  
ROCHA SALES  
66443580478  
ANTÔNIO DA ROCHA SALES  
Prefeito de Itapemirim

Assinado digitalmente por ANTONIO DA ROCHA  
SALES  
DN: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=prosecutor,  
OU=SEMPRE PROTEGENDO, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=A-RESENCIAL, OU=RFB  
E=CPS/AL, OU=ANTONIO DA ROCHA SALES,  
#66443580478  
Resposta: Para a aut. deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024/01/09 17:55:10 -05'00'  
Fonte PDF-Reader: Versão: 11.2.1



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003800350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialopms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: 9016518001af1bab7d9ed132fcde4f5d



**MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**ANEXO - III**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

**CONSIDERANDO** que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**CONSIDERANDO** que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**CONSIDERANDO** que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.





**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de abono especial aos servidores públicos do município de Itapemirim. Os valores propostos compreendem o pagamento de uma parcela do benefício no mês janeiro de 2024, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Itapemirim-ES.

Ressaltamos que as despesas oriundas da concessão do benefício não caracterizam despesa com pessoal, sendo contabilizadas a título de **33900800 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR**.

Para o exercício de 2024 estimamos que o valor da concessão do benefício, irá gerar uma despesa para o exercício de aproximadamente R\$11.820.000,00 (**onze milhões oitocentos e vinte mil reais**), conforme memória de cálculo demonstrada abaixo:



PREVISÃO DE CUSTOS											
ORDEM	GRATIFICAÇÃO	BASE REMUNERATÓRIA E ENCARGOS PATRONAIS							GASTO UNITÁRIO	TOTAL DE CARGOS	GASTO TOTAL
		VALOR (unitário)	PROVISÃO DE 1/2 DE FÉRIAS	PROVISÃO DE FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAIS S/ REMUNERAÇÃO (22%)	ENCARGOS PATRONAIS S/ FÉRIAS (22%)	PROVISÃO DE 13º SALÁRIO	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º (22%)			
1	EFETIVOS/ ESTATUTÁRIOS	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00	1167	R\$ 4.668.000,00
2	COMISSIONADOS	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00	359	R\$ 1.436.000,00
3	CONTRATADOS	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00	1117	R\$ 4.468.000,00
4	CEDIDOS	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00	36	R\$ 144.000,00
5	CONSELHEIROS	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00	6	R\$ 24.000,00
6	INATIVOS	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00	270	R\$ 1.080.000,00
TOTAL PREVISTO									R\$ 4.000,00	1167	R\$ 11.820.000,00





**MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**

**RESSALTAMOS** que o montante de R\$10.740.000,00(**dez milhões setecentos e quarenta mil reais**) será executado orçamentariamente sendo empenhado, liquidado e pago e que existe a previsão orçamentária para o exercício de 2024 conforme quadro abaixo, podendo o saldo das dotações do abono serem suplementadas conforme necessidade através de decreto conforme previsto na Lei Federal 4.320/64 e LOA 2024. Informamos que o montante de R\$1.080.000,00 (**um milhão e oitenta mil reais**) referente aos inativos será repassado ao IPREVITA através de repasse financeiro que irá realizar o pagamento aos inativos.

MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM				Data de Emissão: 09/01/2024 15:16	
PREFEITURA E SAÚDE				Máquina: PC062091	
Orçamento da Despesa					
Exercício De 2024					
Nº Ficha	Elemento Despesa	Atividade/Projeto	Fonte Recurso	Valor Orçado	
<b>Unidade Gestora : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
<b>Órgão : 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
<b>Unidade Orçamentária : 014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
0000114	33900800000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.070 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE	172000000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DES	2.000.000,00	
				2.000.000,00	
				2.000.000,00	
				2.000.000,00	
<b>Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM</b>					
<b>Órgão : 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>					
<b>Unidade Orçamentária : 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>					
0000801	33900800000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	172000000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DES	4.000.000,00	
				4.000.000,00	
				4.000.000,00	
<b>Órgão : 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
<b>Unidade Orçamentária : 040 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
0000095	33900800000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEME	172000000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DES	4.000.000,00	
				4.000.000,00	
				4.000.000,00	
<b>Órgão : 012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b>					
<b>Unidade Orçamentária : 019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b>					
0000802	33900800000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.122 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	172000000000-AAAA - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DES	500.000,00	
				500.000,00	
				500.000,00	
				8.500.000,00	
				10.500.000,00	

**CONSIDERANDO** a correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis:





**MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**

**Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada de:**

**I- Estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;**

**II- Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2024**, a Proposta Orçamentária para o exercício prevê uma receita corrente líquida de R\$409.748.560,00 (**quatrocentos e nove milhões setecentos e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta reais**), sendo assim o total de despesa estimada para concessão do benefício corresponderá a **2,62%**(dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) da RCL prevista.

**CONSIDERANDO** que o presente Projeto de Lei não configura a criação de despesa de caráter continuado, sendo o pagamento do benefício previsto apenas para exercício de 2024, não se faz necessário apresentar a projeção dos impactos para os dois exercícios subsequentes.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024.





**MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente os resultados fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para o exercício de 2024.

ITAPEMIRIM - ES, 09 de janeiro de 2024.

**ANA IRIS DA SILVA LOPES**  
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento  
CRC-ES n.º 011049/O-0





**MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA**

**ANEXO - I**

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsões estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024. Informo também que as despesas do objeto em questão não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município, em conformidade com as informações apresentadas nos autos do processo e ainda com manifestação elaborada pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

Ressalto que as previsões orçamentárias foram elaboradas com base em estimativas considerando o cenário econômico atual do município, estando sujeito a mudanças, podendo acarretar em acréscimos ou decréscimos dos valores previstos, e caso ocorram, o chefe do poder executivo deverá adotar medidas para mitigar os seus efeitos.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

ITAPEMIRIM - ES, 09 de janeiro de 2024.

**MARCOS JOSE TOLEDO**  
Secretário Municipal de Finanças



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003800350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>  
Identificador: b538b764bf93d948343037a0d8440a80

# Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: b538b764bf93d948343037a0d8440a80

Documento assinado por:

Marcos José de Toledo	
CPF: 07413365707	
Email Verificado: marcosjtoledo@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 09/01/2024 17:17:36

Ana Iris da Silva Lopes	
CPF: 00964556758	
Email Verificado: anairis2004_2@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 09/01/2024 17:20:47

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 09/01/2024 17:21:41

